



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 569.2025 - QUIXABA-PB; 13 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE AUMENTO A SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido no anexo I desta Lei, a fixação dos vencimentos dos servidores lá relacionados e que ganham acima de 1 (um) salário mínimo

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores, rubrica de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba– PB, em 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.


ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
Gabinete do Prefeito Constitucional

ANEXO I LEI MUNICIPAL Nº 569.2025, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB.:

Anexo I

Cargo	Código/Símbolo	Vencimento
Redator de Ata	GOSEG-NM02	R\$ 2.277,00
Técnico de Contabilidade	GOSEG-NS03	R\$ 6.831,00
Agente Administrativo	GOSEG-NM01	R\$ 1.625,00
Assessor Jurídico	GONS-NS01	R\$ 7.000,00
Diretor de Secretaria	DS	R\$ 1.518,00
Tesoureiro	TS	R\$ 2.403,27

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a arredondar as casas decimais para o inteiro mais próximo. Quando o valor da causa decimal for igual ou maior do que cinco será arredondado para o inteiro maior e quando menor do que cinco será reduzido para inteiro menor.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

LEI MUNICIPAL Nº 569.2025 - QUIXABA-PB; 13 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido no anexo I desta Lei, a fixação dos vencimentos dos servidores lá relacionados e que ganham acima de 1 (um) salário mínimo.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores, rubrica de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba- PB, em 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
Gabinete do Prefeito Constitucional**

ANEXO I LEI MUNICIPAL Nº 569.2025, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB.:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba- PB, em 06 de janeiro de 2025.

Anexo I

Cargo	Código/Símbolo	Vencimento
Redator de Ata	GOSEG-NM02	R\$ 2.277,00
Técnico de Contabilidade	GOSEG-NS03	R\$ 6.831,00
Agente Administrativo	GOSEG-NM01	R\$ 1.625,00
Assessor Jurídico	GONS-NS01	R\$ 7.000,00
Diretor de Secretaria	DS	R\$ 1.518,00
Tesoureiro	TS	R\$ 2.403,27

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 570.2025
QUIXABA-PB;13 DE JANEIRO DE 2025.**

CRIA CARGOS COMISSIONADOS PARA ASSESSORIA DA MESA DIRETORA, SENDO 1 (UM) CARGO PARA O PRESIDENTE, E 01 (UM) CARGO PARA CADA SECRETÁRIO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. A Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba - PB, objetivando atender a realização de seus objetivos, cria 03 (três) cargos comissionados de Assessor(a) da Mesa Diretora, na sua estrutura administrativa, sendo 01 (um) Assessor(a) Parlamentar para o Presidente, e 1 (um) para cada Secretário da mesa Diretora, com vencimentos de R\$ 1.518,00.